RESOLUÇÃO Nº. 204 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 160/2009 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa **RESOLVE**:

I – Tornar sem efeito a resolução nº. 24/2007;

II - Aprovar as **NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA DA UFGD**, parte integrante desta Resolução;

III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Damião Duque de Farias
Presidente

NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA DA UFGD

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos específicos para a apresentação, tramitação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Pesquisa Institucional na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Art. 2º Considera-se Pesquisa Institucional toda e qualquer atividade de natureza técnico-científica aprovada pela instituição, visando à geração de conhecimentos, idéias, novas interpretações, produtos, processos, sistemas ou serviços inovadores, bem como o aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Pesquisa Institucional possui os seguintes objetivos:

I - Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento humano;

II- Incentivar o desenvolvimento e o intercâmbio para consolidação de Grupos e Linhas de Pesquisa Institucionais;

III- Articular a pesquisa com o ensino e a extensão;

IV- Aprimorar a formação técnico-científica dos acadêmicos de graduação e de pós-graduação pela participação em atividades de pesquisa;

V- Promover a capacitação e a qualificação dos pesquisadores vinculados com a instituição;

VI- Subsidiar o desenvolvimento de programas de Pós-Graduação

Art. 4º A Pesquisa que envolver desenvolvimento tecnológico deve resguardar os direitos do pesquisador e da UFGD relacionados às patentes, às propriedades intelectuais, direitos autorais e de imagem, considerando regulamentação específica.

Art. 5° A Pesquisa que envolver seres humanos, animais ou meio ambiente deve ser devidamente apreciada pelo Comitê de Ética em Pesquisa UFGD, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 6º As atividades de Pesquisa na UFGD são desenvolvidas na forma de projetos.
§ 1º As atividades desenvolvidas pela vinculação do pesquisador a uma Linha de Pesquisa são de natureza contínua e integrada aos Grupos de Pesquisa e/ou Programas de Pós-Graduação, onde o mesmo estiver atuando.
§ 2° O professor, para ser cadastrado como líder de Grupo de Pesquisa, a ser incluído no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq deve ter, pelo menos, um projeto de pesquisa cadastrado na UFGD, como coordenador. Para ser certificado, o grupo deve preencher os requisitos estabelecidos pelo CNPq.

Art. 7º Os projetos de pesquisa são propostos pelo pesquisador coordenador, que deve possuir titulação mínima de mestre e preferencial de doutor, e, estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em formulário próprio disponível em http://www.ufgd.edu.br/pesquisa.
§ 1º Os projetos devem ser, sempre que possível, preferencialmente, multi e ou interdisciplinares e interinstitucionais e ter duração de, no máximo, três anos.
§ 2° O plano das atividades de pesquisa dos participantes deve possuir a devida ciência dos mesmos.

Art. 8° Os servidores técnico-administrativos podem participar dos projetos de pesquisa como colaboradores ou coordenadores, desde que autorizados pela chefia imediata.

Art. 9° Os pesquisadores não pertencentes ao quadro de servidores da UFGD podem participar como colaboradores ou consultores, desde que essa participação não implique encargos trabalhistas para a universidade.

Parágrafo único. O pesquisador a que se refere o *caput* deste artigo deverá assinar termo de não vínculo com a UFGD.

Art. 10 Os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFGD ou de instituições conveniadas podem participar dos projetos de pesquisa como colaboradores (bolsistas ou voluntários).

§ 1° Os projetos de dissertações e teses devem ser aprovados pelas respectivas Coordenadorias e Faculdades e cadastrados na COPQ/PROPP.

§ 2° Alunos de graduação podem ser voluntários ou bolsistas de iniciação científica para desenvolver seu plano de trabalho, contido no projeto do professor.

§ 3° As solicitações de bolsas de iniciação científica devem respeitar datas e normas divulgadas em edital específico.

Art. 11 A carga horária destinada pelo pesquisador ao projeto deve ser compatível com suas atividades didáticas, de pesquisa, de extensão e de administração, de acordo com seu regime de trabalho.

Art. 12 No caso específico de pesquisa envolvendo seres humanos, animais ou meio ambiente, o coordenador encaminha cópia do projeto para análise e apreciação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFGD em formulário próprio do CEP.

Art. 13 Após apreciação e parecer da Faculdade, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Pesquisa para aprovação;

Art. 14 Após aprovação, o projeto fica arquivado na COPQ/PROPP até sua conclusão, sendo emitido documento informando nome do projeto e período de vigência.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser encaminhado até 90 dias após finalização do projeto, seguindo os mesmos trâmites do projeto.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15 A execução dos projetos de pesquisa é de responsabilidade do pesquisador coordenador, cabendo a este a elaboração e entrega dos relatórios nos prazos devidos.

Art. 16 Os Relatórios Parcial e Final deverão ser enviados à Coordenadoria de Pesquisa/PROPP, após aprovação pela Faculdade, contendo os aspectos previstos nos formulários de Relatórios Parcial e Final disponibilizados pela COPQ/PROPP.

§ 1º No caso de pedido de prorrogação, o coordenador do projeto deverá apresentar à COPQ/PROPP Relatório Parcial do Projeto, com pedido de prorrogação, no mínimo 60 dias antes de seu encerramento.
§ 2° O Relatório Final do Projeto deve ser encaminhado a COPQ/PROPP no máximo até 90 dias após o encerramento do mesmo, cumpridas as aprovações na Faculdade.
§ 3º O Relatório Final poderá ser substituído por cópia da publicação, na íntegra, de artigo em revista indexada, acompanhado de comunicação interna, solicitando a prorrogação ou a conclusão, contendo Resolução da Faculdade, encaminhados à Coordenadoria de Pesquisa – PROPP.
§ 4º A não apresentação de Relatório Final impedirá o coordenador do respectivo projeto de submeter novas propostas de pesquisa à PROPP, tanto na condição de coordenador como participante.
§ 5º No caso de pesquisa aprovada por órgãos de fomento, ao nível regional, nacional ou internacional, o Relatório Final poderá ser o mesmo encaminhado à respectiva agência de fomento.
§ 6° Quanto aos projetos de Pós-Graduação (dissertações e teses), o coordenador/orientador/programa poderá, em substituição ao relatório final, encaminhar a cópia da ata de defesa à COPQ/PROPP acompanhada de comunicação interna, solicitando a conclusão do mesmo, contendo Resolução do Programa.

Art. 17 Os casos omissos são resolvidos pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, ouvida a Comissão de Pesquisa.